

## Prefeitura Alunicipal de Conceição do Castelo

### Estado do Espírito Santo

#### LEI N° 918/2004

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:
- Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para viger na legislatura 2005/2008, é fixado em:
- I Vereador: R\$1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais).
- II Vereador Presidente da Câmara Municipal:
  R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).
- Art. 2° Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1° a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, perceberão parcela equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo anterior.
- § 1º A parcela indenizatória fixada no "Caput" deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.
- § 2°- Nos termos do § 3°, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que não comparecer à sessão Extraordinária que for realizada no período da Convocação Extraordinária, não assinar a lista de presenca até o inicio da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, receberá a parcela indenizatória

José Grilo. 426 - CEP. 29370-000 - Telefax: (0\*\*28) 3547-1101 - Conceição do Castelo - ES 🕢

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

## Estado do Espírito Santo

proporcional ao número de sessões que efetivamente compareceu, levando-se em conta o total de sessões realizadas no período, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

- Art. 3º Os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 4° O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 1° A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.
- § 2° Nos termos do § 3°, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.
- § 3° O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, (art. 29 VII, da CF).
- Art. 5° Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

Parágrafo Único - Nos termos do § 3°, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o "Caput" deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz juz, por



# Profeitura Municipal de Conceição do Castelo

## Estado do Espírito Santo

sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

- Art. 6° Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.
- Art. 7º Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou a Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 4 e em seus parágrafos.
- Art. 8° O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.
- Art. 9° Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de ATO, a redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal e em suas alterações.
- Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.
- Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 31 de agosto de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal